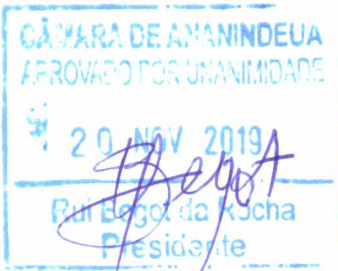




Câmara Municipal de Ananindeua
Palácio João Paulo II
Área Metropolitana
Ananindeua – Pará



COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

Assunto: PARECER ao Projeto de Lei nº068/2019, que "Institui o Projeto de Lei que trata da Inserção de Assistentes Sociais nas Escolas Municipais e Centros e Centros de Ensino Infantil no Município de Ananindeua."

Autor: Vereador Robson Barbosa
Relator: Vereador Diego Alves

PARECER

nº 071 / 2019

Vistos os presentes autos.

O tema versa na proposição em epígrafe - Inserção de Assistentes Sociais nas Escolas Municipais e Centros e Centros de Ensino Infantil no Município de Ananindeua - diz respeito a pessoal do serviço público o que, no entanto, não poderá ser executado sem a participação do Poder Executivo, quando é dele a competência iniciar o processo legislativo.

Porque trata-se de prerrogativa constitucional, a iniciativa para apresentação de projeto de Lei se impõe como exclusiva do Chefe do Poder Executivo, conforme estabelece o art. 61, § 1º, II "a" e "b" da Constituição Federal.

Cabe ressaltar que, nestes casos, a Câmara Municipal, no cumprimento da função de assessoramento ao Poder Executivo, poderá aprovar a proposição, a título de anteprojeto de lei e encaminhar a decisão plenária ao Chefe do Poder Executivo para posterior envio a esta Casa sob a forma de Projeto de Lei.

O Parecer é favorável à aprovação da matéria, nos termos ora estabelecidos.

Sala de Comissão de Justiça da Câmara Municipal de Ananindeua, em de de 2019.

Vereador

Relator

Votos Favoráveis

Votos Contrários

Nº PROC.: 00000 - PLL 068/2019 - AUTORIA: Robson Barbosa
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM <https://ananindeua.votacaoeletronica.inf.br/autenticidadepdf>
CODIGO DO DOCUMENTO: 009566 CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: 40C8E2F76876A22B55516790497FFD781





PREFEITURA MUNICIPAL DE ANANINDEUA
CAMARA MUNICIPAL DE ANANINDEUA
PALACIO JOÃO PAULO II
GABINETE VEREADOR ROBSON BARBOSA



PROJETO DE LEI: 068 / 2019

Institui o Projeto de Lei que trata da inserção de Assistentes Sociais nas Escolas Municipais e Centros de Ensino Infantil no Município de Ananindeua.

Ao Presidente dessa Casa de Leis faço saber, e que o Plenário avalie e aprove para que esta douta casa de leis promulgue o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º - Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a instituir o Serviço Social nas escolas da rede pública municipal e nos Centros de Ensino Infantil deste município.

Parágrafo único – Serviço Social (Tem seus contornos claramente expressos na Lei 8662/93, no Código de Ética Profissional de 1993 e nas Diretrizes Curriculares). É uma profissão de caráter sociopolítico, crítico e interventivo, que utiliza um instrumental científico multidisciplinar das Ciências Humanas e Sociais para análise e intervenção nas diversas refrações da "questão social", isto é, no conjunto de desigualdades que se originam do antagonismo entre a socialização da produção e a apropriação privada dos frutos do trabalho. Inserido nas mais diversas áreas (saúde, previdência, educação, habitação, lazer, assistência social, justiça, etc.) com papel de planejar, gerenciar, administrar, executar e assessorar políticas, programas e serviços sociais, o assistente social efetiva sua intervenção nas relações entre os homens no cotidiano da vida social, por meio de uma ação global de cunho socioeducativo e de prestação de serviços.

Art. 2º O Serviço Social Escolar será desenvolvido por profissionais (Lei 8.662, de 7 de junho de 1993) Art. 2º ... I - Os possuidores de diploma em curso de graduação em Serviço Social, oficialmente reconhecido, expedido por estabelecimento de ensino superior existente no País, devidamente registrado no órgão competente, com as seguintes competências:


Robson Barbosa
Vereador PDT
CÂMARA MUNICIPAL DE ANANINDEUA

Avenida Zacarias de Assunção, 134-Centro-67.030-070- Ananindeua, Pará
Gabinete Robson Barbosa / Tel.(91) 981049444
Ramal 229 // Email.vereadorrobson@gmail.com

fan page: <https://www.facebook.com/vereadorrobsonbarbosapdt/>

Nº PROC.: 00000 - PLL 068/2019 - AUTORIA: Robson Barbosa

VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM <https://ananindeua.votacaoeletronica.inf.br/autenticidadepdf>

CODIGO DO DOCUMENTO: 009566 CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: 40C8E2F76876A22B55516790497FFD781



Comissão de Constituição e Justiça
Para Receber Parecer
Em 09/10/19
Paulo Sérgio da Rocha
Presidente



Nº PROC.: 00000 - PLL 068/2019 - AUTORIA: Robson Barbosa
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM <https://anaindeua.votacaoeletronica.inf.br/autenticidadepdf>
CODIGO DO DOCUMENTO: 009566 CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: 40C8E2F76876A22B55516790497FD781



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANANINDEUA
CAMARA MUNICIPAL DE ANANINDEUA
PALACIO JOÃO PAULO II
GABINETE VEREADOR ROBSON BARBOSA

CÂMARA MUNICIPAL DE
ANANINDEUA
SECRETARIA GERAL
Protocolo Geral nº 068
Data: 07/10/19
Hora: 11:30
Assinatura: [assinatura]

- I- efetuar levantamento de natureza social e econômico das famílias em situação de vulnerabilidade para caracterização e identificação da população escolar, para enfrentamento das problemáticas cotidianas;
- II- favorecer a abertura de canais de interferência dos sujeitos nos processos decisórios da escola(os conselhos de classe)
- III- Ampliar o acervo de informações e conhecimentos, e cerca do social na comunidade escolar;
- IV- Estimular a vivência e o aprendizado do processo democrático no interior da escola e com a comunidade;
- V- Fortalecer as ações coletivas;
- VI- Maximizar a utilização dos recursos da comunidade;
- VII- Contribuir com a formação profissional de novos assistentes sociais, disponibilizando campo de estágio adequado às novas exigências do perfil profissional(**Resolução CFESS N. 533, de 29 de setembro de 2008**)
- VIII- elaborar e executar programas de orientação social e familiar, visando à prevenção da evasão escolar e melhorar o desempenho do aluno;
- IX- integrar o Serviço Social Escolar a um sistema de proteção social mais amplo, operando de forma articulada através de outros benefícios e serviços assistenciais como, Conselhos Tutelares e outras entidades voltadas aos pais e alunos no âmbito da educação, inclusive a educação especial, e no conjunto das demais políticas sociais, instituições privadas e organizações comunitárias locais, para atendimento de suas necessidades sociais;
- X- IV- coordenar e implantar os programas assistenciais na escola, em parceria com CONANDA (Conselho Nacional do Direito da Criança e do Adolescente), CMDCA (Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente) e da Merenda Escolar, entre outros;



Comissão de Constituição e Justiça
Para Receber Parecer
Em 09/10/19
Rui Pires da Rocha
Presidente



Nº PROC.: 00000 - PLL 068/2019 - AUTORIA: Robson Barbosa

VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM <https://anaindeua.votacaoeletronica.inf.br/autenticidadepdf>

CODIGO DO DOCUMENTO: 009566 CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: 40C8E2F76876A22B55516790497FD781



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANANINDEUA
CAMARA MUNICIPAL DE ANANINDEUA
PALACIO JOÃO PAULO II
GABINETE VEREADOR ROBSON BARBOSA

CÂMARA MUNICIPAL DE ANANINDEUA
SECRETARIA GERAL
Protocolo Geral nº 068
Data: 07/10/19
Hora: 11:30
Assinatura: ASB

- XI- elaborar programas e visitas domiciliares com o objetivo de ampliar o conhecimento acerca da realidade social e familiar do educando, possibilitando a interação e intervenção deste profissional no âmbito escolar para uma assistência adequada à sua realidade;
- XII- participar em equipe multidisciplinar como, supervisão escolar, pedagogos, psicólogo, profissional da saúde na elaboração de programas que visem prevenir a violência e o uso de substâncias psicoativas (álcool/ drogas), bem como o esclarecimento sobre doenças infecto-contagiosas e demais questões de saúde pública;
- XIII- elaborar e articular programas específicos nas escolas com classes especiais e sala de rede de apoio à rede sócio-assistencial;
- XIV- empreender e desenvolver demais atividades pertinentes ao Serviço Social.

Art. 3º Demais normas complementares necessárias para a efetiva implantação desta Lei serão baixadas por Ato do Prefeito Municipal.

Art. 4º O Prefeito Municipal regulamentará o disposto nesta Lei no prazo de 60 (sessenta) dias, contados da data de sua publicação.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário João Nunes de Sousa.
Ananindeua, 11 de setembro de 2019.

Robson Barbosa
Vereador - PDT

CÂMARA MUNICIPAL DE ANANINDEUA
Vereador ROBSON BARBOSA - PDT

CMA

Nº PROC.: 00000 - PLL 068/2019 - AUTORIA: Robson Barbosa
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM <https://ananindeua.votacaoeletronica.inf.br/autenticidadepdf>
CODIGO DO DOCUMENTO: 009566 CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: 40C8E2F76876A22B5516790497FD781



Comissão de Constituição e Justiça
Para Receber Parecer
Em 09/10/19
Rui Bugot da Rocha
Presidente



Nº PROC.: 00000 - PLL 068/2019 - AUTORIA: Robson Barbosa

VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM <https://anaindeua.votacaoeletronica.inf.br/autenticidadepdf>

CODIGO DO DOCUMENTO: 009566 CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: 40C8E2F76876A22B55516790497FD781



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANANINDEUA
CAMARA MUNICIPAL DE ANANINDEUA
PALACIO JOÃO PAULO II
GABINETE VEREADOR ROBSON BARBOSA

CÂMARA MUNICIPAL DE ANANINDEUA	
SECRETARIA GERAL	
Protocolo Geral nº	068
Data:	07/10/19
Hora:	11:30
Assinatura	AB

JUSTIFICATIVA

De acordo com a Dra. Prof^a. Marcela Mary (Coordenadora do Curso de Serviço Social da UFRB), Levanta uma pergunta: Mas o que quer o serviço social no âmbito escolar? Primeiro é uma reflexão diante de uma realidade que estamos passando, e as ruas, assim como a grande mídia expõe a fragilidade da sociedade diante do flagelo social que nos cerca com todo tipo de notícias como agressão nos lares, violência doméstica, relação intrafamiliar difícil, falta de afeto, uso de drogas, desinteresse dos alunos, fome, dificuldade de aprendizado, agressões verbais e físicas, problemas familiares, brigas, trabalho infantil, lares fragmentados, agressividade, carência, briga entre os pais, dificuldade nas tarefas por falta de ajuda dos pais, pobreza. "Desde sua promulgação, em 20 de dezembro de 1996, a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional vem redesenhando o sistema educacional brasileiro em todos os níveis: da creche, desde então incorporadas aos sistemas de ensino, às universidades, além de todas as outras modalidades de ensino, incluindo a educação, especial, profissional, indígena, no campo e ensino a distância". (LDB 2010, p3). Diante deste cenário de desafios, considerando este apontar da LDB, a luta é muito mais que um espaço de trabalho, mas aponta para efetivação e garantia de direitos destes atores sociais que fazem parte da COMUNIDADE ESCOLAR, composta por professores, servidores, famílias, estudantes e a comunidade no entorno da escola. Com disse uma vez o educador Paulo Freire: "A escola é o lugar onde se faz amigos, não se trata só de prédios, salas, quadros, programas, horários, concertos... Escola é, sobre tudo, gente que trabalha, que estuda, que se alegra, se conhece, se estima: Coordenador é gente, professor é gente, aluno é gente, cada funcionário é gente."

O assistente social, fundamentado em um projeto ético, político e profissional, busca na sua formação humanista este olhar apresentado por Paulo freire, que passa pela escuta cheia de sentidos na leitura humana, que se apresenta como objetiva ou subjetiva para gerar diagnóstico e encontrar respostas junto as políticas sociais, não fazemos culpabilização dos estudantes quando nos deparamos diante de um sistema capitalista perverso que cria apartheid social nas periferias, nos faróis e nas ruas das grandes cidades. Ananindeua não diferente das grandes metrópoles sofre com a violência com varias faces, violência do estado, da falta de educação que não permite um



Comissão de Constituição e Justiça
Para Receber Parecer
Em 09/10/19
Rui Begot da Rocha
Presidente



Nº PROC.: 00000 - PLL 068/2019 - AUTORIA: Robson Barbosa

VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM <https://anaindeua.votacaoeletronica.inf.br/autenticidadepdf>

CODIGO DO DOCUMENTO: 009566 CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: 40C8E2F76876A22B55516790497FD781



PREFEITURA MUNICIPAL DE ANANINDEUA
CAMARA MUNICIPAL DE ANANINDEUA
PALACIO JOÃO PAULO II
GABINETE VEREADOR ROBSON BARBOSA

CÂMARA MUNICIPAL DE ANANINDEUA
SECRETARIA GERAL
Protocolo Geral nº 068
Data: 07/10/19
Hora: 11:30
Assinatura: ASV

jovem dar lugar numa cadeira de ônibus, de um cadeirante que não consegue garantir seu direito de ir e vir, Ananindeua da violências nas escolas, quando vc abre o jornal escrito ou falado, está na primeira página: “ **Aluno esfaqueia professor dentro de sala de aula em Ananindeua, no Pará**”
<https://g1.globo.com/pa/para/noticia/2019/06/13/aluno-esfaqueia-professor-dentro-de-sala-de-aula-em-ananindeua-no-para.ghtml>.

Nesta mesma casa de Lei, já discutimos em uma audiência pública sobre violência nas escolas públicas e particulares do município. A sessão parte de uma solicitação do Sindicato dos Trabalhadores da Educação Pública do Pará (Sinttepp), seção de Ananindeua, e foi requerida pelo vereador Sérgio Rato (PSDB), com o objetivo de buscar soluções para a questão (26 de setembro de 2017). Dentro desse contexto de pobreza que invade a sociedade e a vida familiar, da demanda exposta aos riscos sociais que necessitam da intervenção do serviço social escolar para uma das ações prioritárias de atendimento a criança e ao adolescente. Partindo de todas estas problemáticas é que o signatário pretende da Secretaria Municipal da Educação, através da presente lei, uma maior abertura para inserção do profissional do serviço social dentro do espaço educacional municipal de Ananindeua. A lei que regulamentação da profissão de Serviço Social n também estabelece as competências e atribuições (Art. 4º e 5º do Código de Ética do Assistente Social), Logo é não existe a possibilidade de se confundirem. Quantas vezes os próprios professores ou pedagogos dizem: “Eu tenho que ser psicólogo ou assistente social”. É fundamental encarmos a escola como um espaço da rede de proteção social.

Comissão de Constituição e Justiça
Para Receber Parecer
Em 09/10/19
Rui Bogol da Rocha
Presidente

Robson Barbosa
Vereador PDT
CÂMARA MUNICIPAL DE ANANINDEUA

Nº PROC.: 00000 - PLL 068/2019 - AUTORIA: Robson Barbosa
VERIFIQUE A AUTENTICIDADE EM <https://ananindeua.votacaoeletronica.inf.br/autenticidadepdf>
CODIGO DO DOCUMENTO: 009566 CHAVE DE VERIFICACAO DE INTEGRIDADE: 40C8E2F76876A22B5516790497FD781

5

